



# CONCELHO CINEGÉTICO MUNICIPAL BARRANCOS

## REGULAMENTO

## Índice

Preâmbulo	2
<b>CAPITULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>3</b>
Artigo 1º - Legislação habilitante	3
Artigo 2º - Natureza, âmbito e natureza	3
Artigo 3º - Constituição	3
Artigo 4º - Instalação	4
Artigo 5º - Atribuições e competências	4
<b>CAPITULO II - FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO</b>	<b>5</b>
Artigo 6º - Reuniões e quórum	5
Artigo 7º - Mesa da comissão	6
Artigo 8º - Competências do presidente	6
Artigo 9º - Deveres	7
Artigo 10º - Direitos	7
Artigo 11º - Votação	8
Artigo 12º - Impedimentos e incompatibilidades	8
Artigo 13º - Secretariado e atas	8
Artigo 14º - Deliberações	9
<b>CAPITULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	<b>10</b>
Artigo 15º - Dever de colaboração	10
Artigo 16º - Orçamento e compensação ou retribuição financeira	10
Artigo 17º - Dúvidas e omissões	10
Artigo 18º - Alterações	11
Artigo 19º - Norma revogatória	11
Artigo 20º - Vigência	11

## Preâmbulo

O Despacho n.º 3616/2015 que configura o Regulamento da Organização dos Serviços do Município de Barrancos, constitui o seu Conselho Cinegético Municipal (CCM) como *“uma entidade de âmbito Municipal com funções de natureza consultiva, de articulação e cooperação, cujos objetivos, composição e funcionamento são regulados por lei e por regimento interno.”*

Este Conselho foi constituído pelo Despacho nº 15/2011/CCM de 12 de dezembro, do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, regendo-se pela legislação em vigor.

Para cumprimento dos seus objetivos e para o exercício das suas competências, a Comissão deve dispor de um Regulamento que estabeleça as regras mínimas da sua organização e funcionamento, bem como a respetiva composição, competências e demais enquadramentos.

Assim, a Comissão Municipal de Defesa de Floresta de Barrancos reunida em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020, deliberou por \_\_\_\_\_ dar parecer \_\_\_\_\_ ao presente Regulamento.

Foi submetido a consulta pública em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020, num período de 30 dias.

O mesmo foi submetido a Reunião de Câmara em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020 e a Assembleia Municipal em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

## CAPITULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1º - Legislação habilitante

O atual regulamento é elaborado ao abrigo da legislação em vigor, nomeadamente, Constituição da República Portuguesa, art.º 112º, n.º7 e art.º 241º; o Código de Procedimento Administrativo. Art.º 117º e 118º, bem como o Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, na sua atual redação.

### Artigo 2º - Natureza, âmbito e natureza

O Conselho Cinegético Municipal de Barrancos (CCM), é um órgão consultivo, no seu mandato atual de 2020/2021 e rege-se pela legislação em vigor e pelo presente regulamento.

### Artigo 3º - Constituição

1. O presidente da câmara, preside ao Conselho, podendo fazer-se representar pelo seu substituto legal, nas suas faltas ou impedimentos.
2. O art.º 157º do Dec. Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, complementado pelo mesmo art.º dos Dec. Lei n.º 201/2005 de 24 de Novembro e Dec. Lei n.º 2/2011, consubstanciado pelo art.º 3º, ponto 4, do Dec. Lei n.º 159/2008 de 8 de Agosto, determina a constituição do CCM pelos seguintes vogais:
  - Três (3) representantes das Associações de Caçadores;
  - Dois (2) representantes das Associações de Agricultores;
  - Um (1) representante das Zonas de Caça Turística;
  - Um (1) representante das Associações de Defesa do Ambiente, existentes no concelho;
  - O presidente da Junta de Freguesia de Barrancos;
  - Um (1) representante do ICNF.
3. Em complementaridade ao ponto anterior, constituem também este CCMB, as seguintes entidades:
  - O Coordenador Municipal Proteção Civil (CMPC);
  - O Técnico do Gabinete Técnico Florestal (GTF);
  - Um (1) representante da GNR/SEPNA;
  - Um (1) representante do Parque Natureza de Noudar (PNN);
  - Um (1) representante da Entidade Gestora da Zona Intervenção Florestal (ZIF) de Barrancos;
  - Um (1) representante da Entidade Gestora da Zona Intervenção Florestal (ZIF) do Murtigão;

- Outras entidades e personalidades, a convite do Presidente da Câmara Municipal;
- 4. As substituições dos membros que integram a Comissão são efetuadas nos termos da Lei ou das normas aplicáveis aos serviços ou entidades a que aqueles pertencem.
- 5. As entidades representadas no CCM, devem comunicar por escrito ao Presidente, até ao início das reuniões, qualquer alteração superveniente, temporária ou definitiva, dos seus representantes e seus respetivos contatos, sob pena de ineficácia da referida substituição.
- 6. A Comissão pode agrupar-se em subcomissões com vista à otimização dos recursos e ao planeamento integrado das ações.

### **Artigo 4º - Instalação**

1. A convocatória para o ato de instalação da Comissão, os procedimentos de instalação e o funcionamento da primeira reunião são determinados pelo Presidente da Comissão.
2. O funcionamento subsequente da Comissão rege-se pelo presente Regulamento e subsidiariamente pelos artigos 21º a 35º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro.
3. Os membros que integram a Comissão representam as entidades que os designaram e são titulares de um único mandato que corresponde à duração do mandato dos órgãos municipais.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior a Comissão e o mandato dos seus membros mantêm-se em funções até à primeira reunião da Comissão, subsequente à instalação do novo executivo municipal.
5. Findo o mandato, os membros da Comissão podem ser reconduzidos nas respetivas funções ou substituídos por outros, desde que expressa e formalmente indicados pelas entidades que estes representam.
6. Salvo ordem legal em contrário, os membros da Comissão podem, em qualquer momento, ser substituídos por deliberação da entidade que os designou.

### **Artigo 5º - Atribuições e competências**

1. Nos termos do art.º 158º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, com as redações atuais, ao CCM são atribuídas, na sua área geográfica de jurisdição as seguintes competências:
  - a) *Propor à administração as medidas que considerem úteis à gestão e exploração dos recursos cinegéticos;*

- b) *Propiciar que o fomento cinegético e o exercício da caça, bem como a conservação da fauna, contribuam para o desenvolvimento local, nomeadamente para a melhoria da qualidade de vida das populações rurais;*
  - c) *Apoiar a Administração na fiscalização das normas legais sobre a caça e na definição de medidas tendentes a evitar danos causados pela caça à agricultura;*
  - d) *Emitir parecer sobre as prioridades e limitações dos diversos tipos de zona de caça;*
  - e) *Facilitar e estimular a cooperação entre os organismos cujas ações interfiram com o ordenamento dos recursos cinegéticos;*
  - f) *Outros que a Comissão considere pertinentes e relevantes.*
2. É competência do CCM, emitir parecer num prazo de quinze (15) dias sobre os pontos abaixo referidos:
- a) Anexação e desanexação de prédios rústicos a zonas de caça;
  - b) Transferência de gestão de terrenos cinegéticos não ordenados e suas renovações;
  - c) Concessão e renovação de Zonas de Caça Associativas (ZCA);
  - d) Concessão e renovação de Zonas de Caça Turísticas (ZCT);
  - e) Criação e transferências de Zonas de Caça Municipais (ZCM).

## **CAPITULO II - FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO**

### **Artigo 6º - Reuniões e quórum**

1. As reuniões ordinárias realizam-se em fevereiro para balanço do ano anterior e todos os outros assuntos relevantes.
2. A Comissão pode reunir extraordinariamente sempre que se justificar, a pedido da entidade requerente, dando a indicação do assunto que se deseja ver tratado e ser validado pelo Presidente desta.
3. As reuniões são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de dez dias, constando da respetiva convocatória o dia, hora em que a mesma se realizará e assuntos a tratar.
4. As reuniões realizam-se no edifício dos Paços do Concelho, ou em local a definir.
5. A ordem de trabalhos é estabelecida pelo Presidente e deve ainda incluir os assuntos da competência da Comissão que para esse fim forem indicados por qualquer dos seus membros.
6. Qualquer alteração ao dia, hora ou local fixado para as reuniões é comunicado a todos os membros da Comissão, por meio de contato que garanta o seu conhecimento seguro e oportuno.
7. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a Comissão pode reunir independentemente de convocação ou apesar da irregularidade desta, contando

- que todos os seus membros compareçam à reunião e não suscitem oposição à sua realização.
8. A Comissão funciona com a maioria dos seus membros.
  9. Passados trinta minutos, sobre a hora designada para o início dos trabalhos, o Presidente iniciá-los-á desde que esteja presente um terço dos membros.
  10. Não cumprido o referido no ponto anterior, o Presidente considera não estar reunido quórum e não realizar a reunião.
  11. Não havendo reunião por falta de quórum, o Presidente designará nova data/hora, a realizar-se nos quinze (15) dias subsequentes, cumprindo-se os formalismos legais.
  12. Em cada reunião poderá haver um período depois da ordem do dia, que não deverá exceder trinta minutos, para a discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.
  13. Em caso de empate nas votações o Presidente dispõe de voto de qualidade.

### **Artigo 7º - Mesa da comissão**

1. Os trabalhos da Comissão são dirigidos pelo seu Presidente, o qual preside a uma Mesa, que integra ainda um Secretário, eleito de entre os restantes membros.
2. As funções de Secretário da Mesa da Comissão são exercidas por um colaborador do Município de Barrancos, a designar pelo Presidente da Comissão.
3. A Mesa é imparcial no exercício das suas funções.
4. Compete à Mesa, designadamente:
  - a) Solicitar informações aos Serviços do Município e/ou a outras Instituições que, de modo direto, ou indireto, dele dependam;
  - b) Manter um registo de presença nas reuniões;
  - c) Convidar individualidades ou instituições a participarem enquanto observadores.
5. Compete ao Secretário conferir as presenças nas reuniões, verificar o quórum, organizar as inscrições para uso da palavra e lavrar as atas.
6. Compete ao Gabinete Técnico Florestal local assegurar a elaboração do expediente da Comissão.

### **Artigo 8º - Competências do presidente**

1. Compete ao Presidente da Comissão:
  - a) Representar a Comissão sempre que esta, sob proposta sua, não mandate especialmente um dos restantes membros;
  - b) Marcar e convocar reuniões, no prazo máximo de oito (8) dias, por sua iniciativa e/ou por solicitação dos vogais;
  - c) Definir a ordem do dia;

- d) Dirigir e coordenar os trabalhos da Comissão, estimulando e incentivando a participação ordenada dos seus membros;
  - e) Suspender ou encerrar, justificadamente, os trabalhos e marcar o dia e hora para o prosseguimento da reunião, ou determinar que os problemas não tratados integrem a ordem do dia da sessão ordinária seguinte, mediante decisão fundamentada a incluir na respetiva ata;
  - f) Assegurar que a Comissão toma decisões efetivas, recorrendo, sempre que necessário, ao recurso à votação, por forma a evitar o prolongamento excessivo dos trabalhos;
  - g) Executar as deliberações da Comissão, designadamente dando seguimento aos pareceres, recomendações e propostas;
  - h) Assinar a correspondência em nome da Comissão;
  - i) Dar publicidade às deliberações da Comissão;
  - j) Interpretar o Regimento da Comissão;
  - k) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas por lei, decorrentes do presente regulamento ou de deliberação da Comissão.
2. Na ausência do Presidente da Comissão ou do seu representante os trabalhos são presididos pelo Secretário da Mesa.

### **Artigo 9º - Deveres**

1. São, em especial, deveres dos membros da Comissão:
  - a) Agir com isenção, confidencialidade e independência no exercício das suas funções;
  - b) Comparecer e participar nas reuniões e nos grupos de trabalho para os quais for designado;
  - c) Participar ativamente nos trabalhos, apresentando e dinamizando propostas exequíveis e propondo as melhores soluções para dar resposta aos problemas / questões apresentadas;
  - d) Desempenhar as funções que lhe forem cometidas para prossecução dos fins da Comissão;
  - e) Abster-se de emitir, publicamente, opinião sobre assuntos pendentes de decisão ou sobre posições assumidas na sua preparação e sujeição.

### **Artigo 10º - Direitos**

1. Os membros da Comissão gozam, nomeadamente, dos seguintes direitos:
  - a) Agendamento, devendo as suas propostas serem inseridas na ordem do dia da reunião seguinte nos termos do presente regulamento;
  - b) Uso da palavra e apresentação de propostas, oralmente ou por escrito, em todas as matérias da competência da Comissão;



- c) Votar ou abster-se de votar, apresentar declaração de voto, ainda que a sua posição haja feito vencimento, e, se assim o entender, reduzi-la a escrito até ao momento da aprovação da ata da reunião em que for produzida;
- d) Dispensa do exercício de qualquer atividade quando ao serviço do órgão, sem prejuízo de quaisquer dos seus direitos ou regalias profissionais.

### **Artigo 11º - Votação**

1. As decisões são tomadas por votação nominal.
2. Em caso de empate na votação, o Presidente tem o voto de qualidade.
3. Após votação e aprovado o resultado, qualquer dos vogais poderá apresentar declarações de voto, as quais deverão ser apresentadas por escrito, no prazo de três dias, devendo ficar registado na ata da reunião.
4. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

### **Artigo 12º - Impedimentos e incompatibilidades**

1. Quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente haver impedimento e/ou incompatibilidade do assunto a tratar, nenhum dos elementos que integrem a CCM, deverá participar nas votações, promovendo-se a isenção da sua ação, nomeadamente sobre assuntos que lhe digam sobretudo, e pessoalmente, respeito.

### **Artigo 13º - Secretariado e atas**

#### **1. Secretariado**

- a) O Secretário e o seu substituto são designados por deliberação da Comissão, mediante proposta do Presidente.
- b) Incumbe ao Secretário:
  - Coadjuvar o Presidente na preparação e no funcionamento das reuniões da Comissão;
  - Elaborar os projetos das atas das reuniões e apresentá-los ao Presidente para envio aos seus membros para posterior aprovação;
  - Submeter ao Presidente para decisão no âmbito das suas competências próprias, quaisquer assuntos dependentes de deliberação da Comissão;
  - Exercer as demais funções que lhe sejam consignadas pelo Presidente ou por deliberação da Comissão.
- c) O apoio técnico e administrativo à Comissão é assegurado pelo Gabinete Técnico Florestal (GTF) da Câmara Municipal.

## 2. Ata das reuniões

- a) De todas as reuniões da Comissão é lavrada ata que é posta à aprovação de todos os membros que nela estiveram presentes, no final da reunião ou na imediatamente seguinte;
- b) Às atas da Comissão são anexados e rubricados pelo Presidente, o registo de presenças, os pareceres, relatórios técnicos, declarações de voto, moções e quaisquer outros documentos relevantes, produzidos ou apresentados durante a reunião, que suportem o sentido e argumentação das deliberações tomadas e de eventuais posições discordantes, que delas passarão a constar e fazer parte integrante;
- c) Os elementos constituintes do CCM que assim o solicitem, deverá ser registado em ata o seu sentido de voto ou excusa deste, consoante o assunto a tratar e as respetivas fundamentações.
- d) As atas aprovadas são assinadas pelo Presidente e Secretário, sendo registadas e arquivadas em pasta própria no SMPC / GTF;
- e) A Comissão pode determinar que a ata seja aprovada em minuta, na própria reunião a que disser respeito, caso em que as decisões tomadas são eficazes independentemente de aprovação da ata, após a assinatura da respetiva minuta.
- f) Poderão ser facultadas certidões dos extratos das atas, relativo ao(s) assunto(s) tratado(s).

### Artigo 14º - Deliberações

1. As deliberações da Comissão assumem a forma de parecer, informação, recomendação ou outra que se considere necessária;
2. A Comissão só pode deliberar sobre os assuntos incluídos na ordem do dia ou a ela aditados nos casos previstos, quando esteja presente a maioria dos seus membros, salvo na situação prevista no número seguinte.
3. As deliberações só podem ser tomadas quando esteja presente a maioria dos seus membros com direito a voto e na falta de *quórum*, o Presidente convoca nova reunião, a realizar com o intervalo mínimo de 24 horas sobre a data fixada na primeira convocatória, com expressa indicação de que a Comissão deliberará desde que se encontre presente um terço dos seus membros, em número não inferior a três.
4. As deliberações da Comissão são tomadas por votação nominal, cabendo um voto a cada membro.
5. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião salvo os casos dispostos no artigo 25º do CPA.

6. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, exceto quando tenha lugar por escrutínio secreto.

## **CAPITULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 15º - Dever de colaboração**

1. Por iniciativa do Presidente ou mediante proposta de qualquer vogal da Comissão, podem ser convidadas e/ou convocadas a participar nas reuniões, sem direito a voto, quaisquer entidades que se considerem relevantes no esclarecimento das questões previstas na ordem de trabalhos;
2. Sempre que seja necessário para o esclarecimento de qualquer assunto a tratar na reunião, o Presidente pode ser assessorado por pessoal da Câmara Municipal. Estes elementos não têm direito a voto;
3. Qualquer membro da Comissão pode igualmente fazer-se acompanhar por pessoal dos seus serviços, nos termos do ponto anterior.

### **Artigo 16º - Orçamento e compensação ou retribuição financeira**

1. As despesas inerentes ao funcionamento da Comissão, assentam no orçamento do SMPC.
2. As funções na Comissão decorrem a título gracioso, não sendo objeto de qualquer tipo de compensação, retribuição, senha de presença ou ajuda de custo, por parte do Município.

### **Artigo 17º - Dúvidas e omissões**

1. As dúvidas ou omissões na interpretação e aplicação do presente regulamento devem ser providas com recurso à legislação aplicável e critérios legais de interpretação e assimilação de faltas.
2. Os casos omissos e/ou as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas nos termos do número anterior, serão esclarecidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal.
3. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidos pela Comissão, com recurso às disposições e princípios legais aplicáveis.

### **Artigo 18º - Alterações**

1. Cada membro da Comissão poderá apresentar propostas de alteração ao presente Regulamento, as quais só serão admitidas pelo Presidente desde que apoiadas pelo mínimo de um quarto dos membros da mesma;
2. Sendo admitidas as propostas de alteração, o Presidente da Comissão marcará a sua discussão e votação para a próxima sessão ordinária e/ou extraordinária, atendendo à eventual urgência da implementação da mesma;
3. As alterações a este regulamento devem ser aprovadas por maioria de 2/3 dos membros da Comissão em efetividade de funções.
4. Qualquer alteração ao regulamento carece de ser submetida à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos legais.

### **Artigo 19º - Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente regulamento, consideram-se revogadas todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município de Barrancos em data anterior à da aprovação deste regulamento, que com o mesmo estejam em contradição.

### **Artigo 20º - Vigência**

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação na página eletrónica da Câmara Municipal de Barrancos.

O Presidente da Comissão Municipal de Defesa da Floresta  
O Presidente da Câmara Municipal de Barrancos

---

João António Serranito Nunes